

CLOVIS EMMANUEL KOLLING, Processo SEI nº: 00370-00002762/2020-11, CPF/CNPJ: 564.***.301-**, valor R\$ 1.532.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e dois mil reais);

SIDNEI QUATRIN ANVERSA, Processo SEI nº: 00370-00002762/2020-11, CPF/CNPJ: 499.***.061-**, valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

JOSÉ MARIO LOBO FERREIRA, Processo SEI nº: 00370-00002762/2020-11, CPF/CNPJ: 656.***.506-**, valor R\$ 1.123.375,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais);

VITOR VALENTIM BENETTI, Processo SEI nº: 00370-00002762/2020-11, CPF/CNPJ: 035.***.931-**, valor R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);

OLIMPIO ROTA, Processo SEI nº: 00370-00002762/2020-11, CPF/CNPJ: 025.***.600-**, valor R\$ 1.927.371,60 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos);

RAFAEL APARECIDO PARCA, Processo SEI nº: 00370-00002762/2020-11, CPF/CNPJ: 967.***.401-**, valor R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Nota Técnica Nº 1/2020 - SEDES/GAB/GTDQ (38804531), que versa sobre o atendimento aos usuários assistidos pelos serviços de acolhimento da política de assistência social e da saúde do Distrito Federal com problemas decorrentes do uso nocivo e da dependência de álcool e outras drogas.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o item V da Decisão nº 4238/2018 (12964260), do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Considerando as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEDES n.º 150, de 29 de outubro de 2019; e

Considerando a necessidade de garantir atendimento de saúde aos usuários assistidos pelos serviços de acolhimento da política de assistência social que fazem uso nocivo ou sejam dependentes químicos de álcool e outras drogas, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica Nº 1/2020 - SEDES/GAB/GTDQ (38804531), que versa sobre o atendimento aos usuários assistidos pelos serviços de acolhimento da política de assistência social e da saúde do Distrito Federal com problemas decorrentes do uso nocivo e da dependência de álcool e outras drogas.

Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata o caput está disponível nos sites eletrônicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Os serviços de acolhimento da política de assistência social e os equipamentos de saúde deverão observar, dentro de suas competências, a Nota Técnica de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O servidor que descumprir os protocolos de atendimento definidos na Nota Técnica de que trata o art. 1º desta Portaria estará sujeito à responsabilização funcional, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado de Saúde

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 04 DE JUNHO 2020 (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS CIDADES DO BRASIL - IOM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 201/2020, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS CIDADES DO BRASIL - IOM, CNPJ: 07.260.939/0001-34, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco "J", Loja 218 (1º SUBSOLO), Asa Norte, Brasília/DF, para realização do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 3ª Reunião Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 04 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº. 00431-00014373/2019-61.

Art.2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 107, de 11 de junho de 2020, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Ação Integrada de Gestão dos Dados de Quiosques e Trailers do Distrito Federal, com coordenação conjunta da SEDUH, SEGOV e DF Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, inciso I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o exposto no Processo Administrativo SEI nº 00390-00005013/2020-62, e

Considerando a publicação da Portaria nº 94, de 07 de outubro de 2020, que aprova o Manual de Metodologia para Elaboração do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers - POQT de que trata a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, pelas Administrações Regionais, e implementa o Portal de Cadastro de Quiosques e Trailers do Distrito Federal - PCQT/DF, desenvolvido pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC da SEDUH, que deve ser utilizado pelas Administrações Regionais para elaboração dos seus respectivos Planos de Ocupação de Quiosques e Trailers;

Considerando a competência da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em acompanhar as políticas de gestão governamental, visando à eficiência das Administrações Regionais;

Considerando a finalidade básica da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL em implementar a Política de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, em consonância com as políticas governamentais e em estrita obediência à legislação aplicável;

Considerando a necessidade da interconexão dos dados referentes aos quiosques e trailers entre a SEDUH, SEGOV e DF Legal, para agilizar e viabilizar o pleno funcionamento dos quiosques e trailers regulares no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê de Ação Integrada de Gestão dos Dados de Quiosques e Trailers do Distrito Federal, com coordenação conjunta da SEDUH, SEGOV e DF Legal.

Art. 2º Cada órgão envolvido deverá designar 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, para atuar no Comitê, sendo um deles servidor efetivo.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor indicado, o substituto deverá ser indicado pelo órgão em até 30 (trinta) dias a partir da publicação da exoneração.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - compartilhar internamente informações constantes de suas bases de dados referentes a quiosques e trailers do Distrito Federal, tanto regulares quanto irregulares;

II - compatibilizar, em cada órgão, as informações colhidas dos outros órgãos participantes, para a sua própria base de dados;

III - propor soluções para comunicação das bases de dados dos órgãos envolvidos, para utilização nos limites de suas atribuições legais.

Art. 4º As ações inerentes ao Comitê de Ação Integrada de Gestão dos Dados de Quiosques e Trailers do Distrito Federal serão objeto de deliberação de seus membros em reunião, cujas atas devem ser registradas em processo SEI nº 00390-00005013/2020-62, assim como as informações resultantes dos trabalhos realizados.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Comitê de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HUMBERTO PIRES
Secretário de Estado de Governo

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL

PORTARIA Nº 112, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC, resolve: